REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 261/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) segundo o último censo do ano de 2010, vivem no Brasil 2,1 milhões de pessoas com deficiência auditiva severa, o que representa um pouco mais de 1% da população;
b) a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5°, apresenta os brasileiros como sendo iguais em direitos e deveres, sendo, portanto, a oferta de informações um direito assegurado para as pessoas com deficiência auditiva, em todas as esferas; no entanto, as barreiras existem nos órgãos públicos, por faltar informação sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
c) em 2002, a LIBRAS - reconhecida por meio da Lei n° 10.436 como a Língua das comunidades surdas brasileiras - contribuiu para a inclusão social dos surdos por meio de comunicação, e a partir disso acelerou-se o desenvolvimento dessas pessoas, abrindo-se oportunidades para a comunidade surda;
d) houve um aumento do número de universitários surdos nas instituições de ensino superior e em todos os níveis de ensino, pois a presença do intérprete de língua de sinais facilitou o acesso a novas informações sobre cidadania, politica, saúde, educação, acessibilidade e outros temas que, em geral, circundam a sociedade;
e) a mulher com deficiência já passa privações por falta de políticas públicas na saúde, na educação, no trabalho, e isso acaba tornando-a suscetível à violência;
f) em 2016, aconteceu o Primeiro Encontro Nacional Feminismo e Empoderamento Surdo, no Rio de Janeiro, com objetivo de criar o programa de Política de Mulheres Surdas, com foco na mulher surda, carente de informações, e em questões que nunca foram debatidas, a exemplo da violência doméstica, Lei Maria da Penha, machismo, sexismo, objetivação do corpo da mulher e a relação entre desigualdade de gênero;
g) a Constituição Federal prevê em seu art. 23, inciso II, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cuidarem da saúde e da assistência pública, dando proteção e garantias para as pessoas com deficiência; dessa forma, o Município de Salvador tem o dever de reconhecer os direitos dessas pessoas, assegurando-lhes os direitos e promovendo-lhes o acesso aos bens culturais, socioeconômicos e literários, em formatos acessíveis, visuais ou impressos;

h) a surdez impede a comunicação com os funcionários de repartições públicas que atuam em defesa dos direitos da mulher, fazendo com que a situação de violência doméstica a que estão submetidas as mulheres com deficiência auditiva se perdure, tornando-as vítimas vulneráveis, já que, pela falta de recursos, as denúncias não avançam;
i) são inúmeras as campanhas de esclarecimento realizadas para se debater o tema da violência contra a mulher, fazendo-se necessário ampliar esse trabalho de promover, por meio da LIBRAS o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha a todas as mulheres que estão à margem desse perigo eminente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, instituir campanhas de combate à violência contra as mulheres pessoas com deficiência auditiva através da LIBRAS, no âmbito do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes